



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.06.02/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 150KVA PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ CLAUDIO RIBEIRO DA COSTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre da ordem da ENEL nº 516491 que solicita a substituição do transformador que está com defeito. Considerando a urgência de resolver o problema da falta de energia do Centro de Educação Infantil José Claudio Ribeiro da Costa – JULIO II a Secretaria de Educação encaminha o processo de Dispensa para Comissão de Licitação.

Tendo em vista a necessidade da prestação de serviços, conforme justificativa acima, realizou-se ampla pesquisa de preços e, após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei, que permite a dispensa de licitação, e ainda, em conformidade com o que estabelece o Decreto municipal nº 009/2018, o qual obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contratar a empresa que apresentou a menor proposta durante a pesquisa de preços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 — É dispensável a licitação: I — Omissis; II — Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal N° 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:







II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **A S CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço na Rua Urbano Teixeira Barbosa, 206 Apto. Altos, Bairro Centro- Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ nº 28.452.014/0001-65, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PRECO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas/pessoas físicas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiú sobre a pessoa jurídica A S CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 17.350,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca – CE.,26 de Março de 2021.

HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica

(99) 3231 FD